

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025
EDITAL DE REAVISO Nº 067/2025

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO objeto: OBRA DE ENGENHARIA DE CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 17 de dezembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 17 de dezembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

ENDEREÇO: A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, conforme datas e horários acima. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Município de Inocência - MS em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para continuação da construção de quadra poliesportiva coberta na escola municipal cirilo anoena da costa – pólo, localizada no município de inocência – ms, conforme repasse do fnde processo nº 23400.005539/2020-08 id 1112833, visando proporcionar infraestrutura adequada para a prática de atividades esportivas, recreativas e pedagógicas, garantindo melhores condições de ensino, promoção da saúde e bem-estar dos alunos, conforme especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente processo.

2. MODALIDADE

2.1. A presente licitação será realizada na modalidade de **concorrência**, de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII, combinado com o art. 28, inciso II,

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, qua



especificações técnicas do objeto.

2.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

2.4. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://comprasbr.com.br>, **no dia 17 de dezembro de 2025, às 09h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 09h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

3. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <http://comprasbr.com.br>.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

3.4.1. O registro prévio cadastral aos interessados deverá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) ou SICAF. Neste caso por ser não unificado, a licitante deverá solicitar o registro até um dia antes da sessão de julgamento habilitação, considerando a necessidade de haver tempo hábil para processamento do registro.

3.5. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante deverá apresentar documentação comprobatória no ato da abertura das propostas.



pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior ao previsto na referida legislação, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

3.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao requisito mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.8. O prazo de que trata o item 3.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.9. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 3.6 e 3.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.10. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

3.10.1. Declarada inidônea, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.10.2. Com falência decretada;

3.10.3. Consorciada;

3.10.4. Suspensa pela Prefeitura de Inocência;

3.10.5. Em regime de concordata;

3.10.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Inocência;

3.10.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

4. DO PRAZOS GERAIS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento.

4.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

4.3. As obras, objeto desta licitação, deverão ser iniciadas em prazo máximo não superior



(cinco) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento Ordem de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensão em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

4.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

4.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.6. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

4.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

4.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

4.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

4.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. **As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação.



do(a) Agente de Contratação.

5.3. FICA FACULTADA A INSERÇÃO ANTECIPADA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO NA FASE DE CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SEM PREJUÍZO DO PRAZO PREVISTO NO ITEM 5.2.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.4.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.5. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos trabalhos objeto desta licitação.

5.6. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

5.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3 horas**.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1.1. Habilitação Jurídica;

6.1.2. Qualificação Técnica - Profissional e Operacional;

6.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

6.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

6.1.5. Atendimento das disposições do art. 7º, inciso XXXIII da CF;

6.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul ou Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

6.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.3.6. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3.7. Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitua os documentos elencados no subitem 5.3.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICA-OPERACIONAL:

6.4.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

6.4.1.1. Deverá ser comprovada a aptidão técnica, pela apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

6.4.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6.4.3. Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA/CAU;

6.4.3.1. Certidão de registro/quitação junto ao CREA / CAU, constando os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, em conformidade com o que dispõe a Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.

6.4.4. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços



similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.5. Atestado, fornecido pela Prefeitura Municipal de Inocência, que a licitante, através de seu representante, esteve na visita ao local das obras, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições do terreno. As empresas poderão vistoriar os locais onde se realizarão os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo contato (67) 3574-1040 e 3574-1041, ramal 106, o qual emitirá o Atestado de Vistoria. Alternativamente, a licitante poderá emitir declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.4.5.1. Comprovação de que os responsáveis técnicos referidos no item anterior são detentores de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA / CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelos Conselhos, que comprove ter o profissional, executando para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos.

6.4.6. Deverá ser apresentado pela empresa licitante Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme indicação abaixo:

Descrição	Unidade de medida	Quantidade Total	Quantidade a ser comprovada
PORTA DE GIRO EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, LINHA SUPREMA, ACABAMENTO ANODIZADO FOSCO NA COR PRETA/BRANCA, COM CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M2	11,76	5,88
TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA UTIL DE 985 MM, INCLUSO FIXADORES E ACABAMENTO	M²	1485,98	742,99
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M²	984,82	492,41
ESTRUTURA METÁLICA EM RODÍZIOS, COM TABELAS DE BASQUETE EM COMPENSADO NAVAL, MODELO OFICIAL, 1,05X1,80M, ESP. 18MM	CJ	1	1
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14	M²	149,52	71,26





BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021

5.0 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

5.1.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente;

5.1.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado

5.1.4. As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

5.1.5. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2. Os documentos exigidos para cadastro poderão ser apresentados:

5.2.2. Em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.2.3. Substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste edital.

5.3. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.5. Deverão os licitantes emitir **declaração** de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.7. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a alteração.



substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.7.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.7.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

6.1. Declaração de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

6.3. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

6.4. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado(s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação será processada para execução de **empreitada por preço global**, com critério de julgamento tipo **menor preço**, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O modo de disputa será aberto, e as licitantes entregarão suas propostas antecipadamente via plataforma de disputa, que serão tornados públicos tão logo seja aberta a sessão de abertura e julgamento, momento o qual a comissão realizará a abertura da sessão de disputa online para os participantes cadastrados, pelo período de 10 (dez) minutos, prorrogáveis automaticamente pelo próprio sistema, se houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, iniciando-se pelo licitante com proposta de maior preço, que deverá indicar lance mínimo menor que aquela proposta de menor preço, respeitado o intervalo mínimo entre os lances, e assim sucessivamente entre os demais licitantes.

7.3. O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,5% da média dos valores totais das propostas financeiras apresentadas, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através da comissão, p



admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações subsequentes.

7.5. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.6. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentações com as seguintes ocorrências:

- 7.6.2.** Contiverem vícios insanáveis;
- 7.6.3.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 7.6.4.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.6.5.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.6.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

7.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital não preveja disputa de lances.

7.8. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço**, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.

7.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.6.4, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 7.11.

7.10. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.11. Serão **consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

7.13. O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. No caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal.



estadual ou federal.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

8.1.1. disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

8.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.2.2. empresas brasileiras;

8.2.3. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de 01 (um) dia útil, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.3. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. A resposta à **impugnação** ou ao pedido de **esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:



10.2.2. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

10.2.2.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

10.2.2.2. Julgamento das propostas;

10.2.2.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.2.2.4. Anulação ou revogação da licitação;

10.2.2.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.2.3. Pedido de **reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.1.2, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 10.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. O recurso de que trata subitem 10.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

10.12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL



10.12.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.12.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.12.2.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.12.2.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.12.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.12.4. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.12.5. **Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.**

11. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

11.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo VII, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

11.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.4. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.6.2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.6.2.1. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do valor do contrato, mediante o aceite da Administração.



11.6.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.6.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.7. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.7.2. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

11.7.3. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11.8. DO REGISTRO POR APOSTILA

11.8.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.8.2.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.8.2.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.8.2.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

11.8.2.4. Empenho de dotações orçamentárias.

11.9. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.9.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.9.2.1. Unilateralmente pela Administração:

11.9.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação



técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

11.9.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

11.9.2.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

11.9.2.2. Por acordo entre as partes:

11.9.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.9.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.9.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.9.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.9.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.9.4. Será aplicado o disposto no subitem 11.15.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

11.9.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.9.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.9.7. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade



impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.10. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

11.11. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato José Lucas Kraemer Mariano da Silva e gestor de contrato Adriana Alves Franco de Paula, nos termos do regulamento municipal.

11.12. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.12.2. A divulgação no Portal da Transparencia oficial é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.**

11.12.3. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

12.1.2. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do INCC.

12.1.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado

12.1.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.1.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado, nas rubricas:

1055 – CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTE DA E.M. CIRILO ANOENA DA COSTA		
1570.0007000	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	594

13.2. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

13.3. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa.



empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

13.4. Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

13.5. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, até o 10º (décimo) dia subsequente a após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada à execução contratual, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

13.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

13.8. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade conforme habilitação do edital;

13.9. A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva (s) com Efeito Negativo (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

13.10. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

14. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem justificativo;



14.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

15.2. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais pela Contratada, especialmente, as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às sanções disciplinadas nos artigos 156 a 163 da referida norma, a saber:

15.3. Advertência;

15.4. Multa;

15.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Inocência pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

15.8. Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente;

15.9. Multa por atraso: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 30% (trinta por cento), a qual incidirá sobre o valor da prestação do serviço que deveria ser entregue;

15.10. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

15.11. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.12. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

15.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenas, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.

15.14. A critério da Contratante e sendo possível, o valor devido por eventual aplicação de multa será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Municipal de Inocência. E



o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

15.15. A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Contratante.

15.16. ADVERTÊNCIA

15.16.2. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, § 2º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.17. MULTA

15.17.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

15.17.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra.

15.17.4. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

15.17.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

15.17.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.17.7. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

15.17.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.18. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.18.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Inocência pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.19. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

15.19.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.20. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da empresa a ser aplicada..

15.21. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Inocência e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requer



a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 15.22.2.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.22.3.** pagamento da multa;
- 15.22.4.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 15.22.5.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 15.22.6.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

15.23. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

15.24. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão **atualizados monetariamente pelo IPCA vigente**, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

16.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.7. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.8. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a se



16.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.2.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

16.3.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.3.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

16.3.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.3.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.3.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.3.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

16.3.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, o qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



16.3.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.4.2. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.4.2.1. Devolução da garantia;

16.4.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.4.2.3. Pagamento do custo da desmobilização.

16.4.3. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

16.4.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.4.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.4.3.3. Execução da garantia contratual para:

16.4.3.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.4.3.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.4.3.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.4.3.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.4.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.4.4. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.2.1 e 16.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.4.5. Na hipótese do subitem 16.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

16.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosa de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos desta ou a terceiros.

16.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

16.6.2. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, ca



seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

16.6.2.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.6.2.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.6.2.3. Motivação social e ambiental do contrato;

16.6.2.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

16.6.2.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

16.6.2.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

16.6.2.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

16.6.2.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

16.6.2.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

16.6.2.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

16.6.2.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

16.6.3. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

16.6.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

16.6.4.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

16.6.4.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.6.4.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

16.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

16.7.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da ati



administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Na contratação, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

17.1.2. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

18.2. É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

18.3. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

18.5. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

18.6. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

18.7. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

18.8. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelo licitante e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s) disponibilização pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da



13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.9. O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial <https://www.inocencia.ms.gov.br/portal/transparencia#>

18.10. Cópia do Projeto, Memorial Descritivo, da Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro poderão ser obtidos **separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica da compras.br** <http://comprasbr.com.br>, **como anexo, bem como diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura.**

18.11. Para maiores informações técnicas dos projetos, contatar através do fone (67) 3574-1040 e 3574-1041 - ramal 206 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

19. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

1. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
2. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
3. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
4. ANEXO V – MODELO DE CARTA DE PREPOSTO
5. ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO
6. PROJETO ARQUITETÔNICO;
7. MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO;
8. PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL;
9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
10. COMPOSIÇÃO DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)
11. DOCUMENTO DA VISITA TÉCNICA

Inocência – MS, 26 de novembro de 2025.

ADRIANA ALVES FRANCO DE PAULA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROBERTO VIEIRA LEONEL
GERENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025
EDITAL DE REAVISO Nº 067/2025

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação concorrencial, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE DO CONTRATO:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE: E-MAIL:

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL CIRILO ANOENA DA COSTA – POLO , LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA – MS, CONFORME REPASSE DO FNDE PROCESSO Nº 23400.005539/2020-08 ID 3184959, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EDITAL, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.	SERVIÇO	01	R\$	R\$
TOTAL		R\$			

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE VALIDADE

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.





Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do concorrência.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Alves Franco de Paula (CPF 826.69.2.6-01), Roberto Vieira Leonel (CPF 907.02.1.6-61) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signinocencia.ksistemas.com.br/documento/documentoAssinado/143580>. Folha 27 de 31





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025
EDITAL DE REAVISO Nº 067/2025

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ declara:

- a) Que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que a licitante não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- c) Que se compromete nos termos da legislação informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação;
- d) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salve em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Que a licitante não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21;
- f) Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Que a licitante não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal.
- h) Que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas concenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei 14.133/21.

LOCAL E DATA

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025

EDITAL DE REAVISO Nº 067/2025

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA**, para fins de habilitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- (☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006;
- (☐) **EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.
- (☐) **COOPERATIVA**, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007;
- (☐) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme art. 18-E, §2º, Lei Complementar nº. 123/2.006.

Declara, também, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do **artigo 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**.

(Local e data)

(Representante legal)

Observação:

1. Assinalar com um “X” a condição da empresa.
2. Esta declaração deverá ser enviada junto à documentação de habilitação pela empresa que foi convocada pelo pregoeiro(a) e que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.



ANEXO V
MODELO DE CARTA DE PREPOSTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025
EDITAL DE REAVISO Nº 067/2025

Pela presente autorizamos [nome completo preposto], [tipo de documento e número], residente em [endereço completo], RG [número], CPF [número], a representar a empresa [nome da empresa], CNPJ [número], sediada em [endereço completo], na qualidade de PREPOSTO, respondendo e atendendo à todas as demandas inerentes às atividades descritas no Contrato oriundo da Concorrência nº ____/2025, ao qual a empresa está designada, realizando todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

OBJETO:

Contrato:

Local:

Responsável legal:

CPF:

LOCAL E DATA

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Alves Franco de Paula (CPF 826.69.2.6-01), Roberto Vieira Leonel (CPF 907.02.1.6-61) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signinocencia.ksistemas.com.br/documento/documentoAssinado/143580>. Folha 30 de 31



ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025
EDITAL DE REAVISO Nº 067/2025

Por este instrumento, a empresa [nome da empresa], sediada em [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [número], outorga poderes a [nome completo] residente em [endereço completo], RG [número], CPF [número], para representá-la na Concorrência nº ____/2025, do Município Inocência - MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

LOCAL E DATA

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por: Adriana Alves Franco de Paula (CPF 826.69.2.6-01), Roberto Vieira Leonel (CPF 907.02.1.6-61) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signinocencia.ksistemas.com.br/documento/documentoAssinado/143580>. Folha 31 de 31

